

MENSAGEM Nº 111/2022 - PROCESSO Nº 021637/2022

Colatina, 14 de outubro de 2022

Assunto: Projeto de Lei que altera o art. 165 da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977, aperfeiçoando o mecanismo da fiscalização orientadora no âmbito da administração tributária municipal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

REMETO a esta Casa de Leis Projeto de Lei que altera o art. 165 da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977, aperfeiçoando o mecanismo da fiscalização orientadora no âmbito da administração tributária municipal.

Em 2021, esta Câmara aprovou um projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que deu origem à Lei nº 6.863/2021. O referido projeto instituiu neste Município a fiscalização tributária orientadora.


Hoje, buscando aperfeiçoar ainda mais o mecanismo da fiscalização orientadora, estamos apresentando o presente projeto, que novamente altera o art. 165 da Lei nº 2.805/77, permitindo a aplicação da fiscalização orientadora mesmo durante procedimentos fiscais já instaurados.

A pretensão é que as fiscalizações possam de fato ser realizadas de forma não litigiosa e pacífica, evitando-se a aplicação de multas exorbitantes aos contribuintes e, conseqüentemente, reduzindo a interposição de recursos administrativos e ações judiciais, o que já tem favorecido o recebimento dos créditos tributários do Município.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres vereadores que compõem o legislativo municipal, para aprovação deste projeto.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

**Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

Nesta.



PROJETO DE LEI Nº /2022.

Altera o art. 165 da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977, aperfeiçoando o mecanismo da fiscalização orientadora no âmbito da Administração Tributária Municipal.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º. O artigo 165, da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Verificando-se infração de dispositivo da Legislação Tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração, ressalvado o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§1º Sem prejuízo de ação fiscal individual, a Autoridade Fiscal poderá utilizar procedimento de notificação prévia com o objetivo de incentivar a autorregularização, que, neste caso, ainda não constituirá início de procedimento fiscal.

§2º Na hipótese de já haver procedimento fiscal instaurado contra o contribuinte, a Autoridade Fiscal somente poderá deixar de lavrar o auto de infração nos casos em que a infração seja regularizada no prazo concedido na notificação para autorregularização, acompanhada, se for o caso, do pagamento integral dos tributos devidos, acompanhados dos acréscimos legais previstos na legislação tributária.”

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003800310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 17/10/2022 16:34

Checksum: **54B678DCAF0B5AAA4998FF30AC6F1445B7F7C4E4E7D7DDD5519F1A313EF7BC9F**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003800310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.